

11 a 15 de setembro de 2023

A PESSOA JURÍDICA COMO CONSUMIDORA

Maria Clara Tavares Santana da Silveira, UFRN, maria.clara.tavares.619@ufrn.edu.br Fabrício Germano Alves, UFRN, fabriciodireito@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da consideração controversa da pessoa jurídica como consumidora, levando em consideração tanto o disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor de 1990, que considera ''toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final''; quanto o balizamento da Teoria Finalista Mitigada realizado pela jurisprudência pátria, na interpretação desta classificação.

OBJETIVOS

Busca-se comparar a fonte legal com a fonte jurisprudencial, no que tange ao enquadramento da pessoa jurídica como consumidora.

METODOLOGIA

Utilizou-se do método qualitativo-indutivo, com objeto descritivo e análise comparada do texto legal com o jurisprudencial.



RESULTADOS

Em suma, verificou-se que a classificação da pessoa jurídica como consumidora, para a fonte legal, dá-se pela Teoria Finalista, enquanto que para a fonte jurisprudencial, pela Teoria Finalista Mitigada. Tal interpretação adversa vem do objeto jurídico em questão: a figura do consumidor. O texto legal, pela Teoria Finalista, dispende a interpretação restrita do termo ''destinatário final", ou seja, define como consumidor apenas aquele que é destinatário final fático e econômico do produto ou serviço. Por outro lado, a jurisprudência, utilizando-se da Teoria Finalista Mitigada, leva em consideração a vulnerabilidade, considerando consumidor mesmo aquele que não é tecnicamente destinatário final, desde que seia também vulnerável, como demonstrado no Resp n° 733.560/RJ.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a classificação da pessoa jurídica como consumidora é possível, a depender da teoria utilizada para tal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Recurso Especial nº. 733.560/RJ. Relator: Nancy Andrighi – Terceira Turma. Acórdão de 02 de maio de 2006.

DENSA, Roberta. **Direito do consumidor.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Código brasileiro de defesa do consumidor comentado.** 8. ed. São Paulo: Ed. RT, 2006.